



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1146 DE 20 DE ABRIL DE 1994.

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE "NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS" NO ENSINO DE 1º E 2º GRAUS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório o ensino de "Noções de Direitos Humanos" em todos os estabelecimentos de Ensino Público e Particulares do 1º e 2º graus do Município de Rio Branco.

Art. 2º - Será objeto de estudo dos alunos os seguintes temas:

- Direitos inalienáveis da pessoa humana;
- Conceito e construção da cidadania;
- Ética e moral sócio-econômica;
- Estudo das Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Democracia e sociedade;
- A questão racial, indígena e da mulher.

Art. 3º - As "Noções de Direitos Humanos", serão objeto de ensino sob a forma de atividade no 1º grau, vinculado ao estudo de Educação Moral; e, de atividade no 2º grau vinculado a OSPB - Organização Social e Política do Brasil.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 20 DE ABRIL DE 1994.

Jorge Viana
JORGE VIANA

PREFEITO DE RIO BRANCO

O Presente expediente foi por mim recebido, está protocolado no livro n.º 03 Sob n.º 5582 à fl. 192 Secretaria da CM 29/04/1994